



Diário Oficial do

CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

IMPREENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua da Chácara, Nº
294, Chácara

Telefone



77 3454-3994

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

INEXIGIBILIDADE

- AVISO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 004-2023

CONTRATOS

- EXTRATO E CONTRATO Nº 039/2023 = LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023
- CONTRATO E EXTRAO Nº 041/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023
- EXTRATO E CONTRATO Nº 036/2023 DA INEXIGIBILIDADE 004-2023
- EXTRATO E CONTRATO Nº 037/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
- EXTRATO E CONTRATO Nº 038/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

OUTROS DOCUMENTOS

- TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002-2023 - MUNICIPIO DE GUANAMBI



Pregão/Concorrência Eletrônica

461398.62023 .7645 .4599 .1447164204



CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO SERTAO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

Nº 00006/2023

Às 10:00 horas do dia 29 de março de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA DE NOMEAÇÃO de 01/08/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 040/2023, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00006/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Locação de Veículo tipo (utilitário/passeio) visando a execução do Termo de Convênio Nº 736/21, que entre si celebram o Estado da Bahia, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Locação de veículos - leves / pesados**Descrição Complementar:** Locação de veículo (utilitário/passeio) com capacidade para transporte de 05 pessoas; com 04 portas; bicombustível; direção hidráulica/elétrica; freios abs; airbag duplo; câmbio manual, mínimo 5 marchas à frente, 1 à ré; motorização mínima de 1.0; trio elétrico (trava, vidro e alarme); ar condicionado. Ano modelo mínimo: 2022. VALOR TOTAL PARA 12 MESES.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Estimado:** R\$ 39.999,9600**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 10,00**Aceito para:** SPEED WAY - LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA., pelo melhor lance de R\$ 30.000,0000 .

Histórico

Item: 1 - Locação de veículos - leves / pesados

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
25.018.267/0001-37	MENDES JUNIOR FROTAS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 39.600,0000	R\$ 39.600,0000	29/03/2023 01:13:50
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de veículo (utilitário/passeio) com capacidade para transporte de 05 pessoas; com 04 portas; bicombustível; direção hidráulica/elétrica; freios abs; airbag duplo; câmbio manual, mínimo 5 marchas à frente, 1 à ré; motorização mínima de 1.0; trio elétrico (trava, vidro e alarme); ar condicionado. Ano modelo mínimo: 2022. Marca: Hyundai / Modelo: HB20							
Porte da empresa: ME/EPP							
13.730.487/0001-00	PARDAL LOCACOES DE VEICULOS E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 39.999,9600	R\$ 39.999,9600	23/03/2023 17:02:34
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de veículo (utilitário/passeio) com capacidade para transporte de 05 pessoas; com 04 portas; bicombustível; direção hidráulica/elétrica; freios abs; airbag duplo; câmbio manual, mínimo 5 marchas à frente, 1 à ré; motorização mínima de 1.0; trio elétrico (trava, vidro e alarme); ar condicionado. Ano modelo mínimo: 2022. MARCA/ FABRICANTE/ MODELO: Fiat Mobi							
Porte da empresa: ME/EPP							
04.821.551/0001-77	SPEED WAY - LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA.	Sim	Sim	1	R\$ 40.008,0000	R\$ 40.008,0000	28/03/2023 16:28:38
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de veículo (utilitário/passeio) com capacidade para transporte de 05 pessoas; com 04 portas; bicombustível; direção hidráulica/elétrica; freios abs; airbag duplo; câmbio manual, mínimo 5 marchas à frente, 1 à ré; motorização mínima de 1.0; trio elétrico (trava, vidro e							



alarme); ar condicionado. Ano modelo mínimo: 2022. VW/GOL 1.0

Porte da empresa: ME/EPP

06.178.319/0001-98	LILA TURISMO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 48.000,0000	R\$ 48.000,0000	27/03/2023 09:35:46
--------------------	-------------------------	-----	-----	---	-----------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de veículo (utilitário/passeio) com capacidade para transporte de 05 pessoas; com 04 portas; bicomcombustível; direção hidráulica/elétrica; freios abs; airbag duplo; câmbio manual, mínimo 5 marchas à frente, 1 à ré; motorização mínima de 1.0; trio elétrico (trava, vidro e alarme); ar condicionado. Ano modelo mínimo: 2022. VALOR TOTAL PARA 12 MESES.

Porte da empresa: ME/EPP

13.328.542/0001-30	DESTAQUE LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 48.000,0000	R\$ 48.000,0000	28/03/2023 15:14:48
--------------------	--	-----	-----	---	-----------------	-----------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de veículo (utilitário/passeio) com capacidade para transporte de 05 pessoas; com 04 portas; bicomcombustível; direção hidráulica/elétrica; freios abs; airbag duplo; câmbio manual, mínimo 5 marchas à frente, 1 à ré; motorização mínima de 1.0; trio elétrico (trava, vidro e alarme); ar condicionado. Ano modelo mínimo: 2022.

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 48.000,0000	06.178.319/0001-98	29/03/2023 10:00:09:550
R\$ 48.000,0000	13.328.542/0001-30	29/03/2023 10:00:09:550
R\$ 40.008,0000	04.821.551/0001-77	29/03/2023 10:00:09:550
R\$ 39.999,9600	13.730.487/0001-00	29/03/2023 10:00:09:550
R\$ 39.600,0000	25.018.267/0001-37	29/03/2023 10:00:09:550
R\$ 39.500,0000	04.821.551/0001-77	29/03/2023 10:10:58:640
R\$ 39.500,0100	13.328.542/0001-30	29/03/2023 10:12:59:290
R\$ 39.490,0000	25.018.267/0001-37	29/03/2023 10:16:41:313
R\$ 36.450,0000	04.821.551/0001-77	29/03/2023 10:16:55:037
R\$ 36.440,0000	25.018.267/0001-37	29/03/2023 10:17:14:190
R\$ 36.410,0000	04.821.551/0001-77	29/03/2023 10:17:24:723
R\$ 36.400,0000	25.018.267/0001-37	29/03/2023 10:17:31:057
R\$ 36.400,0100	13.328.542/0001-30	29/03/2023 10:17:41:783
R\$ 36.390,0000	04.821.551/0001-77	29/03/2023 10:17:44:100
R\$ 36.380,0000	25.018.267/0001-37	29/03/2023 10:17:52:877
R\$ 36.350,0000	04.821.551/0001-77	29/03/2023 10:18:16:153
R\$ 36.340,0000	25.018.267/0001-37	29/03/2023 10:18:28:547
R\$ 36.300,0000	04.821.551/0001-77	29/03/2023 10:18:40:290
R\$ 36.290,0000	25.018.267/0001-37	29/03/2023 10:18:53:053
R\$ 36.290,0100	13.328.542/0001-30	29/03/2023 10:19:09:340
R\$ 36.000,0000	04.821.551/0001-77	29/03/2023 10:19:18:637
R\$ 36.000,0100	13.328.542/0001-30	29/03/2023 10:19:45:167
R\$ 35.990,0000	25.018.267/0001-37	29/03/2023 10:19:50:200
R\$ 35.800,0000	04.821.551/0001-77	29/03/2023 10:19:59:327
R\$ 35.700,0000	25.018.267/0001-37	29/03/2023 10:20:04:637
R\$ 35.500,0000	04.821.551/0001-77	29/03/2023 10:20:28:453
R\$ 35.400,0000	25.018.267/0001-37	29/03/2023 10:20:31:280
R\$ 35.400,0100	13.328.542/0001-30	29/03/2023 10:20:40:657
R\$ 35.100,0000	04.821.551/0001-77	29/03/2023 10:21:16:887
R\$ 35.000,0000	25.018.267/0001-37	29/03/2023 10:21:19:337
R\$ 34.000,0000	04.821.551/0001-77	29/03/2023 10:21:29:107
R\$ 33.900,0000	25.018.267/0001-37	29/03/2023 10:21:34:077
R\$ 33.900,0100	13.328.542/0001-30	29/03/2023 10:21:39:577
R\$ 32.000,0000	04.821.551/0001-77	29/03/2023 10:21:52:470
R\$ 32.000,0100	13.328.542/0001-30	29/03/2023 10:22:02:420
R\$ 31.900,0000	25.018.267/0001-37	29/03/2023 10:22:05:703
R\$ 31.900,0100	13.328.542/0001-30	29/03/2023 10:22:19:760
R\$ 30.000,0000	04.821.551/0001-77	29/03/2023 10:22:37:237
R\$ 30.000,0100	13.328.542/0001-30	29/03/2023 10:22:48:483
R\$ 31.890,0000	25.018.267/0001-37	29/03/2023 10:24:29:210



R\$ 31.800,0000

25.018.267/0001-37

29/03/2023 10:26:05:493

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	29/03/2023 10:06:28	Item com análise de propostas finalizada.
Abertura	29/03/2023 10:10:12	Item aberto para lances.
Encerramento	29/03/2023 10:28:06	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa aberta	29/03/2023 10:28:06	Item com etapa aberta encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	29/03/2023 11:07:34	Convocado para envio de anexo o fornecedor SPEED WAY - LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA., CNPJ/CPF: 04.821.551/0001-77.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	29/03/2023 11:09:51	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SPEED WAY - LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA., CNPJ/CPF: 04.821.551/0001-77.
Abertura do prazo - Convocação anexo	29/03/2023 11:15:46	Convocado para envio de anexo o fornecedor SPEED WAY - LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA., CNPJ/CPF: 04.821.551/0001-77.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	29/03/2023 11:18:28	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SPEED WAY - LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA., CNPJ/CPF: 04.821.551/0001-77.
Aceite de proposta	29/03/2023 11:29:58	Aceite individual da proposta. Fornecedor: SPEED WAY - LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA., CNPJ/CPF: 04.821.551/0001-77, pelo melhor lance de R\$ 30.000,0000.
Habilitação de fornecedor	29/03/2023 11:30:55	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: SPEED WAY - LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA. - CNPJ/CPF: 04.821.551/0001-77

Não existem intenções de recurso para o item**Troca de Mensagens**

	Data	Mensagem
Sistema	29/03/2023 10:00:09	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 12:00 e entre 13:30 e 17:30. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	29/03/2023 10:09:34	Bom dia, senhores licitantes! Estamos iniciando o Pregão Eletrônico nº 06/2023.
Pregoeiro	29/03/2023 10:09:55	Em instantes, iremos para fase de lances! Boa disputa para todos!
Sistema	29/03/2023 10:10:11	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	29/03/2023 10:10:12	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	29/03/2023 10:10:28	Senhores licitantes, reduzam seus preços. A etapa de lances já foi aberta!
Pregoeiro	29/03/2023 10:13:07	Aguardamos lances mais expressivos!
Pregoeiro	29/03/2023 10:19:26	Senhores licitantes, não corram riscos. Reduzam seus preços agora, pois pode não haver tempo hábil.
Sistema	29/03/2023 10:28:06	O item 1 está encerrado.
Sistema	29/03/2023 10:28:56	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	29/03/2023 10:31:27	Srs. Licitantes, permaneçam conectados. Dentro de instantes faremos questionamentos ao licitante vencedor. Favor acompanhar as mensagens e responda-las conforme seja dirigida aos senhores.
Pregoeiro	29/03/2023 10:34:56	Para SPEED WAY - LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA. - Prezado licitante, arrematante do ITEM 1, solicito confirmação, no prazo de 5 minutos, se está acompanhando, através do chat, o andamento da presente sessão eletrônica.
04.821.551/0001-77	29/03/2023 10:36:12	SIM, ESTAMOS ACOMPANHANDO.
Pregoeiro	29/03/2023 10:40:33	Para SPEED WAY - LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA. - Trata-se apenas de tentativa de obtenção de uma proposta melhor. Existe possibilidade de redução de preços?
04.821.551/0001-	29/03/2023	AGUARDANDO A CONCOCAÇÃO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA E



			FINALIZADA
04.821.551/0001-77	29/03/2023 10:40:46 10:41:44		EM RESPOSTA INFORMO QUE, DENTRO DA NOSSA PLANILHA DE CUSTO ESSE E O VALOR PARA O ATENDIMENTO
Pregoeiro	29/03/2023 10:48:11		Para SPEED WAY - LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA. - O prazo de envio da proposta realinhada é de 2h, conforme edital, mas visando dar agilidade ao processo, seria possível o envio em até 30 minutos?
04.821.551/0001-77	29/03/2023 10:49:18		SIM, NOSSA PROPOSTA JA ESTA PRONTA PARA ENVIO
04.821.551/0001-77	29/03/2023 10:52:07		O ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA SERA NO SITE? NÃO LOCALIZEI O LINK PARA O ENVIO DO ANEXO, O SR. AINDA NÃO LIBEROU? OU SERA POR E-MAIL?
Pregoeiro	29/03/2023 10:56:56		Para SPEED WAY - LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA. - Um instante estamos verificando os documentos de habilitação via comprasnet e SICAF e já solicitaremos via sistema.
04.821.551/0001-77	29/03/2023 10:57:10		COMUNICO QUE JÁ ENVIAMOS VIA E-MAIL A PROPOSTA FINALIZADA.
Pregoeiro	29/03/2023 11:07:19		Para SPEED WAY - LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA. - Ok, recebemos, mas precisamos que enviem via comprasnet também. Identificamos que vocês possuem a certidão de FGTS emitida, conforme dados do SICAF, mas precisamos da data de emissão para lançamento das informações via SIGA. Caso possuem esse documento salvo, peço que anexem junto a reajustada no sistema. Se não, não há problema, emitiremos o histórico.
Sistema	29/03/2023 11:07:34		Senhor fornecedor SPEED WAY - LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA., CNPJ/CPF: 04.821.551/0001-77, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	29/03/2023 11:09:41		Para SPEED WAY - LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA. - Informo que a proposta ajustada ao lance final, junto a certidão de FGTS (se possuir) deve ser inserida no sistema COMPRASNET em um único arquivo. Os arquivos suportados pelo sistema são: PDF, ZIP ou RAR. Alguma dúvida?
Sistema	29/03/2023 11:09:51		Senhor Pregoeiro, o fornecedor SPEED WAY - LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA., CNPJ/CPF: 04.821.551/0001-77, enviou o anexo para o item 1.
04.821.551/0001-77	29/03/2023 11:12:35		A CERTIDÃO DE FGTS ESTA ATUALIZADA NO SICAF, POIS NÃO CONSEGUI UNIFICAR COM A PROPOSTA, TERIA QUE ABRIR OUTRO LINK PRA ENVIAR, CASO NECESSITE
Pregoeiro	29/03/2023 11:15:21		Para SPEED WAY - LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA. - Vou abrir o envio ao anexo para a certidão de FGTS, caso vocês tenham ela emitida. Conforme histórico consta emissão em: 21/03/2023 a 19/04/2023, com número de CRF 2023032101305031291841. Já emitidos o relatório do SICAF, mas damos preferência para a certidão, devido o lançamento do SIGA.
Sistema	29/03/2023 11:15:46		Senhor fornecedor SPEED WAY - LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA., CNPJ/CPF: 04.821.551/0001-77, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
04.821.551/0001-77	29/03/2023 11:17:00		CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS Validade:02/03/2023 a 31/03/2023 - Certificação Número: 2023030201333361662812 Informação obtida em 15/03/2023 15:38:15
Sistema	29/03/2023 11:18:28		Senhor Pregoeiro, o fornecedor SPEED WAY - LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA., CNPJ/CPF: 04.821.551/0001-77, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	29/03/2023 11:20:20		Para SPEED WAY - LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA. - Acusamos recebimento, obrigada pela colaboração!
Pregoeiro	29/03/2023 11:27:37		A empresa arrematante não anexou via comprasnet os documentos solicitados na habilitação na íntegra, mas os mesmos, constam todos via SICAF. Atendendo assim o item 11.4 do edital, o que possibilita essa verificação nos documentos por ele abrangidos. Todos os documentos foram baixados e estarão anexos ao processo.
Pregoeiro	29/03/2023 11:28:55		Constatamos a proposta que atende ao instrumento convocatório, sendo por este motivo CLASSIFICADA.
Pregoeiro	29/03/2023 11:29:04		Quanto à habilitação, a documentação apresentada também atendeu os itens solicitados no edital, sendo por este motivo HABILITADA.
Pregoeiro	29/03/2023 11:29:18		Foram efetuadas, para efeito de habilitação, consultas ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e por derradeiro ao SICAF.
Pregoeiro	29/03/2023 11:29:30		Senhores Licitantes, neste momento, realizarei, no sistema, a habilitação da empresa vencedora, de modo que será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para eventual registro de intenção de recurso.
Sistema	29/03/2023 11:30:57		Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	29/03/2023 11:31:13		Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 29/03/2023 às 12:30:00.
Pregoeiro	29/03/2023 11:33:06		A manifestação da intenção de interpor recurso somente será admitida via sistema eletrônico, em campo próprio. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor Art. 44. § 3º DECRETO Nº 10.024/2019.
Pregoeiro	29/03/2023 11:34:34		Aguardaremos o término do prazo de manifestação de intenção de recurso finalizar, para que possamos dar continuidade do certame.



Pregoeiro	29/03/2023 11:36:32	Srs. Licitantes, visto ao solicitado, suspenderemos a presente sessão e retornaremos os trabalhos, hoje - quarta-feira (29/03/2023), às 14:00h, para aceitabilidade e/ou recusa das manifestações de intenção de recurso, caso existam, e então encerramento da sessão. Agradeço pela participação até o momento!
Pregoeiro	29/03/2023 14:04:23	Em razão de não ter havido manifestação de intenção de recurso, a sessão será encerrada. Agradeço pela participação e colaboração de todos!

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	20/03/2023 10:51:07	
Abertura da sessão pública	29/03/2023 10:00:09	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	29/03/2023 10:10:11	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	29/03/2023 10:28:56	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	29/03/2023 11:30:57	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	29/03/2023 11:31:13	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 29/03/2023 às 12:30:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:05 horas do dia 29 de março de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ROSANE DA SILVA LIMA
Pregoeiro Oficial

HUGO JEFERSON SOARES SILVEIRA
Equipe de Apoio

ANTONIO CESAR DE ANDRADE AGUIAR
Equipe de Apoio



[Voltar](#)



Resultado por Fornecedor



CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO SERTAO

Pregão Nº 00006/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

04.821.551/0001-77 - SPEED WAY - LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Locação de veículos - leves / pesados</u>	UNIDADE	1	R\$ 39.999,9600	R\$ 30.000,0000	R\$ 30.000,0000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de veículo (utilitário/passeio) com capacidade para transporte de 05 pessoas; com 04 portas; bicomcombustível; direção hidráulica/elétrica; freios abs; airbag duplo; câmbio manual, mínimo 5 marchas à frente, 1 à ré; motorização mínima de 1.0; trio elétrico (trava, vidro e alarme); ar condicionado. Ano modelo mínimo: 2022. VW/GOL 1.0

Total do Fornecedor: R\$ 30.000,0000**Valor Global da Ata: R\$ 30.000,0000**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o Relatório

Voltar



Pregão/Concorrência Eletrônica



CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO SERTAO

Termo de Adjudicação do Pregão

Nº 00006/2023

Às 14:06 horas do dia 29 de março de 2023, após analisado o resultado do Pregão nº 00006/2023, referente ao Processo nº 040/2023, o Pregoeiro, Sr(a) ROSANE DA SILVA LIMA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação**Item: 1**

Descrição: Locação de veículos - leves / pesados

Descrição Complementar: Locação de veículo (utilitário/passeio) com capacidade para transporte de 05 pessoas; com 04 portas; bicomustível; direção hidráulica/elétrica; freios abs; airbag duplo; câmbio manual, mínimo 5 marchas à frente, 1 à ré; motorização mínima de 1.0; trio elétrico (trava, vidro e alarme); ar condicionado. Ano modelo mínimo: 2022. VALOR TOTAL PARA 12 MESES.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Estimado: R\$ 39.999,9600

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 10,00

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: SPEED WAY - LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA. , pelo melhor lance de R\$ 30.000,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	29/03/2023 14:06:18	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SPEED WAY - LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA., CNPJ/CPF: 04.821.551/0001-77, Melhor lance: R\$ 30.000,0000

Fim do documento

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, n.º 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGAÇÃO ELETRÔNICO N.º. 006/2023-PE

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Ata do Certame e Parecer Jurídico, que processou e julgou o certame em epígrafe:

RESOLVE

I – **HOMOLOGAR** o resultado classificatório do certame da licitação **PREGAÇÃO ELETRÔNICO N.º. 006/2023-PE** que constitui na locação de Veículo tipo (utilitário/passeio) visando a execução do Termo de Convênio N.º 736/21, que entre si celebram o Estado da Bahia, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural, aos licitantes abaixo discriminados:

LOCAÇÃO DE VEÍCULO					
Item	DISCRIMINAÇÃO/MODELO	QDE	MENSAL	VLR UNT R\$	VLR TOTAL
1	Locação de veículo (utilitário/passeio) com capacidade para transporte de 05 pessoas; com 04 portas; bicombustível; direção hidráulica/elétrica; freios abs; airbag duplo; câmbio manual, mínimo 5 marchas à frente, 1 à ré; motorização mínima de 1.0; trio elétrico (trava, vidro e alarme); ar condicionado. Ano modelo mínimo: 2022.	01 CARRO MODELO VW/GOL 1.0	12 MESES	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
RAZÃO SOCIAL : SPEED WAY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA CNPJ: 04.821.551/0001-77 Inscrição Estadual ISENTO Endereço: AV ACM 3213 EDF GOLDEN PLAZA LJ 04 Cidade: SALVADOR/A CEP: 40.280-000 Fone: 71 3359-9191 Fax: 71 3359-9191 E-mail comercial@swrentacar.com.br TOTAL GERAL R\$ 30.000,00 Trinta mil reais.					

II **DETERMINAR** a contratação, em favor da adjudicatária acima descrita, com base na Ata da Comissão Julgadora e Parecer Jurídico, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei ESTADUAL 9.433/2005, e subsidiariamente a Lei Federal N.º. 8.666/1993 e alterações; Lei Federal N.º. 10.520/2002, Lei Complementar N.º. 123/2006 e suas alterações e Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019; Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Caetité, 29 de março de 2023.

PEDRO CARDOSO CASTRO

Presidente CDS Alto Sertão



Pregão/Concorrência Eletrônica



CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO SERTAO

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Pregão Nº 00006/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 16:43 horas do dia 29 de março de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ANDERSON PUBLIO AZEVEDO SANTANA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 040/2023, Pregão nº 00006/2023.

Resultado da Homologação**Item: 1****Descrição:** Locação de veículos - leves / pesados**Descrição Complementar:** Locação de veículo (utilitário/passeio) com capacidade para transporte de 05 pessoas; com 04 portas; bicomustível; direção hidráulica/elétrica; freios abs; airbag duplo; câmbio manual, mínimo 5 marchas à frente, 1 à ré; motorização mínima de 1.0; trio elétrico (trava, vidro e alarme); ar condicionado. Ano modelo mínimo: 2022. VALOR TOTAL PARA 12 MESES.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Valor Estimado:** R\$ 39.999,9600**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00**Adjudicado para:** SPEED WAY - LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA. , pelo melhor lance de R\$ 30.000,0000 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	29/03/2023 14:06:18	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SPEED WAY - LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA., CNPJ/CPF: 04.821.551/0001-77, Melhor lance: R\$ 30.000,0000
Homologado	29/03/2023 16:43:05	ANDERSON PUBLIO AZEVEDO SANTANA	

Fim do documento

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N.º.003/2023PE****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0001/2023

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, 294 – Bairro: Chácara, Caetité/Bahia – CEP: 46400-000, neste ato representado por seu presidente, o Sr. Pedro Cardoso Castro CPF nº 051.040.335-20 Contratante, e de outro lado RAZÃO SOCIAL: STRATURA ASFALTOS S.A CNPJ:59.128.553/0036-05, INSC. ESTADUAL: 671738850470 ENDEREÇO:ROD BR-381 FERNAO DIAS, SN - KM 494 – B. CHACARA CIDADE: BETIM ESTADO: MG TELEFONE: (11) 3513-4275, o presidente no uso de suas atribuições RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, DECRETO N.º 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, do CDS Alto Sertão que regulamenta a modalidade de registro de preços, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de emulsão asfáltica, especificado no Termo de Referência, do edital de *Pregão Eletrônico* nº 003/2023, e abaixo discriminada que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PLANILHA DE EMULSÃO**ITEM 1 – RR-2C**

DESCRIÇÃO	UNID	QTND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
CACULÉ, CAETITÉ, CANDIBA, GUANAMBI, IBIASSUCÊ, LAGOA REAL, RIO DO ANTÔNIO, IGAPORÃ IUIU, MALHADA, MATINA, PALMAS DE MONTE ALTO, PINDAÍ, RIACHO DE SANTANA, SEBASTIÃO LARANJEIRAS, TANHAÇU, TANQUE NOVO, URANDI	TON	180	R\$ 4.200,00	R\$ 756.000,00



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

ITEM 2 – RL-1C				
DESCRIÇÃO	UNID	QTND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
CACULÉ, CAETITÉ, CANDIBA, GUANAMBI, IBIASSUCÊ, LAGOA REAL, RIO DO ANTÔNIO, IGAPORÃ, IUIU, MALHADA, MATINA, PALMAS DE MONTE ALTO, PINDAÍ, RIACHO DE SANTANA, SEBASTIÃO LARANJEIRAS, TANHAÇU, TANQUE NOVO, URANDI	TON	270	R\$ 3.950,00	R\$ 1.066.500,00

ITEM 3 – EAI				
DESCRIÇÃO	UNID	QTND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
CAETITÉ	TON	60	R\$ 3.700,00	R\$ 222.000,00

ITEM 4 – CAP 50/70				
DESCRIÇÃO	UNID	QTND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
GUANAMBI	TON	180	R\$ 5.300,00	R\$ 954.000,00

3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2. Não há outros órgãos participantes no presente registro de preços.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que respeitado o prazo total de 12 meses.

Nota Explicativa: A Ata de Registro de Preços pode ter sua validade fixada por prazo inferior a 12 (doze) meses, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, **respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892, de 2013).**



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br**6. DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A **contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima)**, sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

6.1.1. Caso o fornecedor beneficiário da ata não aceite o fornecimento em quantidades inferiores à mínima estipulada, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2. A não manifestação no prazo estipulado implicará a completa anuência em relação às quantidades pretendidas.

6.2. *Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO SIMPLIFICADO específico.*

6.2.1. *Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.*

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 1, 2 e 4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

1. por razão de interesse público; ou
2. a pedido do fornecedor.

7.6. Nas hipóteses dos itens 7.4 e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

1. gerenciar a presente ata de registro de preços;
2. promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 180 dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
3. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O Consórcio pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais/serviços, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do material e serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

9.2 O pagamento será efetuado até 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material;

9.3 O Consórcio reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

10. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, é designada, preliminarmente, como pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, a servidora MARINEIA SANTANA, E-MAIL: administrativo@cdsaltosertao.ba.gov.br 77 3454 3994.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO FORO

12.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

13.2. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, vai ser assinada pelas partes e publicada em diário oficial.

Caetité-BA, 29 de março de 2023.

PEDRO CARDOSO CASTRO
Presidente CDS Alto Sertão

STRATURA ASFALTOS S.A
CNPJ:59.128.553/0036-05,
REPRESENTANTE: Vinicius Isac Balvedi Iacovski
PROFISSÃO: Diretor Técnico Comercial
CI: N° 3.945.967 SSP/SP
CPF/MF: 042.971.599-45

STRATURA ASFALTOS S.A
CNPJ:59.128.553/0036-05,
REPRESENTANTE: Gilmar Bucoski Lopes
PROFISSÃO: Diretor Administrativo Financeiro.
CI: N° 20.453.013 SSP/SP
CPF/MF: 224.937.510 00

ANEXO I - DO CADASTRO DE RESERVA

Não há licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor .



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.brRESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

ESPÉCIE	FORNECIMENTO
RESUMO DO OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica para execução de obras e demais atividades do Consorcio de desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.
CRÉDITO DA DESPESA	1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS 3.3.90.30.00 1701 Material de Consumo 2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo 2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS 3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo
VALOR TOTAL	O valor da presente ata de registro de preços é R\$ 2.998.500,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO MIL E QIUNHENTOS REAIS).
DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	29/03/2023.
VIGÊNCIA	12 MESES.
CONTRATANTE	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede Rua da Chácara 294 Chácara CEP 46400-000
ASSINA PELO CONTRATANTE	Sr. Pedro Cardoso Castro, portador da cédula de identidade RG nº 00.709.587-26, e inscrito no sob o nº CPF nº 051.040.335-20
CONTRATADA	RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: STRATURA ASFALTOS S.A CNPJ:59.128.553/0036-05,



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

	<p>INSC. ESTADUAL: 671738850470</p> <p>ENDEREÇO: ROD BR-381 FERNAO DIAS, SN - KM 494 - B. CHACARA</p> <p>CIDADE: BETIM</p> <p>ESTADO: MG</p> <p>TELEFONE: (11) 3513-4275</p>
<p>ASSINA PELA CONTRATADA</p>	<p>DADOS DO (RE)PRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA ASSINATURA:</p> <p>NOME: Vinicius Isac Balvedi Iacovski PROFISSÃO: Diretor Técnico Comercial CI: Nº 3.945.967 SSP/SP CPF/MF: 042.971.599-45 DATA DE NASCIMENTO: 23/06/1983 NACIONALIDADE: Brasileira TEL.: (11) 3513-4275 ENDEREÇO: Av. Professor Benedicto Montenegro, nº 241 - parte - Betel - Paulínia/SP - CEP. 13.148-189 E-MAIL: rosmari.monteiro@stratura.com.br</p> <p>NOME: Gilmar Bucoski Lopes PROFISSÃO: Diretor Administrativo Financeiro. CI: Nº 20.453.013 SSP/SP CPF/MF: 224.937.510 00 DATA DE NASCIMENTO: 21/07/1957 NACIONALIDADE: Brasileira TEL.: (11) 3513-4275 ENDEREÇO: Av. Professor Benedicto Montenegro, nº 241 - parte - Betel - Paulínia/SP - CEP. 13.148-189 E-MAIL: rosmari.monteiro@stratura.com.br</p>



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br**DISPENSA N.º 031/2023****ADJUDICAÇÃO**

Nós membros provisórios da Comissão de Licitação, nomeados pela PORTARIA n.º 009 de 15 de março de 2023, nos reunimos para analisar o processo de dispensa de Licitação n.º 030/2023 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação de empresa especializada para de revisão de 10000km do Veículo: KWID Modelo: INTENSE 2 Placa: RPJ-4G37 /BA Chassi: 93YRBB00XPJ331878 dentro do prazo de garantia da autorizada Renault, veículo pertencente a frota deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, em favor da empresa RODALEVE R VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ/ CPF: 07.258.636/0001-87, situada a AV BARTOLOMEU DE GUSMAO NÚMERO: 583 CEP 45.023-000 BAIRRO: JUREMA, VITORIA DA CONQUISTA UF: BA, no valor total de R\$ 1.013,71 (Um mil e treze reais e setenta e um centavos).

Caetité-BA, 29 de março de 2023.

ROSANE DA SILVA LIMA - Presidente e Pregoeira

HUGO JEFERSON SOARES SILVEIRA – Membro

ANTÔNIO CÉSAR DE ANDRADE AGUIAR - Membro



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br**DISPENSA N.º 031/2023****HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação n.º 030/2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação em favor da empresa RODALEVE R VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ/ CPF: 07.258.636/0001-87, situada a AV BARTOLOMEU DE GUSMAO NÚMERO: 583 CEP 45.023-000 BAIRRO: JUREMA, VITORIA DA CONQUISTA UF: Ba, objetivando a contratação de empresa especializada para de revisão de 10000km do Veículo: KWID Modelo: INTENSE 2 Placa: RPJ-4G37 /BA Chassi: 93YRBB00XPJ331878 dentro do prazo de garantia da autorizada Renault, veículo pertencente a frota deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, no valor total R\$ 1.013,71 (Um mil e treze reais e setenta e um centavos).

Caetité-BA, 29 de março de 2023.

PEDRO CARDOSO CASTRO

Presidente CDS Alto Sertão



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023 DP

O Presidente do CDS – Consórcio de Desenvolvimento do Alto Sertão, Pedro Cardoso Castro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, embasado no art. 24, do diploma legal e concordando com o pronunciamento jurídico, referente à dispensa de licitação cujo objeto é a contratação de empresa especializada para de revisão de 10000km do Veículo: KWID Modelo: INTENSE 2 Placa: RPJ-4G37 /BA Chassi: 93YRBB00XPJ331878 dentro do prazo de garantia da autorizada Renault, veículo pertencente a frota deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, em favor da empresa RODALEVE R VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ/ CPF: 07.258.636/0001-87, situada a AV BARTOLOMEU DE GUSMAO NÚMERO: 583 CEP 45.023-000 BAIRRO: JUREMA, VITORIA DA CONQUISTA UF: BA, no valor total de R\$ 1.013,71 (Um mil e treze reais e setenta e um centavos).

Caetité-BA, 29 de março de 2023.

PEDRO CARDOSO CASTRO

Presidente CDS Alto Sertão



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2023****ADJUDICAÇÃO**

Nós, membros da Comissão de Licitação, nomeados pelo PORTARIA Nº 009 DE 15 DE MARÇO DE 2023, reunimo-nos para analisar a Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2023 referente ao credenciamento 001/2023, após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação à empresa MARIA ENGRACIA MOREIRA, CNPJ: 02.325.609/0001-66, com endereço a Travessa José de Ana Rita, 23, casa, CEP 46.390-000, Centro, Ibiassucê/BA, referente ao fornecimento de alimentação (almoço), através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado em horário de 12h até às 14h, no município de Ibiassucê, para os servidores das equipes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, visando atender ao Contrato de nº 020-CT- 074/2020 SEINFRA, firmado com o Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura e o CDS Alto Sertão e o seu Programa de Infraestrutura PRONFRA CDS Alto Sertão, sendo que o valor total é de R\$ 12.402,00 (doze mil e quatrocentos e dois reais).

Caetité – BA, 29 de março de 2023.

ROSANE DA SILVA LIMA - Presidente e Pregoeira

HUGO JEFERSON SOARES SILVEIRA – Membro

ANTÔNIO CÉSAR DE ANDRADE AGUIAR - Membro



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2023****HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o presente termo de Inexigibilidade de Licitação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2023 e determino a contratação da empresa MARIA ENGRACIA MOREIRA, CNPJ: 02.325.609/0001-66, com endereço a Travessa José de Ana Rita, 23, casa, CEP 46.390-000, Centro, Ibiassucê/BA, referente ao fornecimento de alimentação (almoço), através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado em horário de 12h até às 14h, no município de Ibiassucê para os servidores das equipes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, visando atender ao Contrato de nº 020-CT- 074/2020 SEINFRA, firmado com o Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura e o CDS Alto Sertão e o seu Programa de Infraestrutura PRONFRA CDS Alto Sertão, sendo que o valor total é de R\$ 12.402,00 (doze mil e quatrocentos e dois reais).

Caetité – BA, 29 de março de 2023.

Pedro Cardoso Castro

Presidente CDS Alto Sertão



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2023****RATIFICAÇÃO DO ATO**

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento do Alto Sertão, Pedro Cardoso Castro, no uso de suas atribuições legais, com Fundamento no Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 e, de forma conjunta, ao Artigo 61 da Lei nº 9.433/05 do Estado da Bahia, tendo em vista a inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, ratifica o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, embasado no art. 25 da Lei nº 8.666/93/Artigo 61 da Lei nº 9.433/05 do Estado da Bahia e concordando com o pronunciamento jurídico, referente à inexigibilidade de licitação cujo objeto é a prestação de serviços de “fornecimento de alimentação (almoço), através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado em horário de 12h até às 14h, no município de Ibiassucê para os servidores das equipes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, visando atender ao Contrato de nº 020-CT- 074/2020 SEINFRA, firmado com o Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura e o CDS Alto Sertão e o seu Programa de Infraestrutura PRONFRA CDS Alto Sertão”, em favor de MARIA ENGRACIA MOREIRA, CNPJ: 02.325.609/0001-66, com endereço a Travessa José de Ana Rita, 23, casa, CEP 46.390-000, Centro, Ibiassucê/BA, o valor total é R\$ 12.402,00 (doze mil e quatrocentos e dois reais), e edital de credenciamento 001/2023.

Caetité – BA, 29 de março de 2023.

Pedro Cardoso Castro
Presidente CDS Alto Sertão



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetitê-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br**PREGAO ELETRONICO Nº 006/2023 - CONTRATO Nº 0039/2023****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Termo de Contrato de PRESTAÇÃO de SERVIÇOS que entre si fazem de um lado O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo Associação Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetitê-Bahia – CEP 46.400-000, neste ato representado por seu Presidente, PEDRO CARDOSO CASTRO, doravante denominado Contratante e, do outro lado à empresa: SPEED WAY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 04.821.551/0001-77 e endereço na AV ACM 3213 EDF GOLDEN PLAZA LJ 04 Cidade: SALVADOR/A CEP: 40.280-000 Fone: 71 3359-9191 Fax: 71 3359-9191 E-mail comercial@swrentacar.com.br, neste ato representada pela Srª. ADRIANA SALOMÃO GOLÇALVES MELO, inscrita no Rg sob o nº 382699459 SSP/BA e CPF sob o nº 946.162.885-04, doravante denominado Contratada, de acordo com cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª DO OBJETO: Locação de Veículo tipo (utilitário/passeio) visando a execução do Termo de Convênio Nº 736/21, que entre si celebram o Estado da Bahia, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural.

CLAUSULA 2ª - JUSTIFICATIVA: A contratação justifica-se pela necessidade de aquisição do objeto a ser licitado para atender de forma comprometida com as ações do convênio nº736/2021.

CLÁUSULA 3ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pelas dotações orçamentárias, a saber:

- 1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS
- 3.3.90.39.00 1701 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
- 2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO
- 3.3.90.39.00 1500 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
- 2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS
- 3.3.90.39.00 1880 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica





CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

Parágrafo único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos definidos pelo termo aditivo para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 4ª DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses, encerrando em 01/04/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes e conforme determinar o termo de convênio.

§ 1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05. A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

§ 2º A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA 5ª DO PREÇO – O valor do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

LOCAÇÃO DE VEÍCULO					
Item	DISCRIMINAÇÃO/MODELO	QDE	MENSAL	VLR UNT R\$	VLR TOTAL
1	Locação de veículo (utilitário/passeio) com capacidade para transporte de 05 pessoas; com 04 portas; bicomustível; direção hidráulica/elétrica; freios abs; airbag duplo; câmbio manual, mínimo 5 marchas à frente, 1 à ré; motorização mínima de 1.0; trio elétrico (trava, vidro e alarme); ar condicionado. Ano modelo mínimo: 2022.	01 CARRO MODELO VW/GOL 1.0	12 MESES	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL R\$ 30.000,00 Trinta mil reais.					

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

§ 2º O valor acima mencionado poderá aumentar ou diminuir em virtude de algum reequilíbrio financeiro a ser decidido mediante solicitação, autorização e parecer jurídico fundamentado.

CLÁUSULA 7ª DO PAGAMENTO - As regras para o pagamento são as estabelecidas, conforme determina os itens a seguir:

§ 1º Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

Dados bancários: Banco: Santander Agência: 2371 C/C: 13000079-3 Pix CNPJ 03840242000181

§ 2º A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do material conforme planilha. A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§ 3º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§ 4º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§ 5º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através das certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

§ 6º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§7º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§8º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue: a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore; nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei no 9.433/05.

CLÁUSULA 8ª DO REAJUSTE - O valor proposto pela CONTRATADA é fixo e irrealizável por 12 meses. As regras do reajuste estão a seguir descritas:

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

8.1 Após o término da vigência, o contrato poderá ser prorrogado, e os valores reajustados de acordo com os interesses das partes e pesquisa de preço de mercado comprovando que os valores pactuados estão dentro dos praticados.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, desde que para



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando a economia extraordinária e extracontratual”.

8.3. Em caso de necessidade de reajuste, a solicitação deverá conter a variação efetiva do custo de produção, com a indicação, sempre que possível, de índices específicos ou setoriais que retratem a efetiva variação do custo de produção, para o reajustamento de preços;

8.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA 9ª DO REAJUSTE - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O acompanhamento da execução estão a seguir estipulados:

§1º Entregar o objeto no prazo de disponibilização do veículo será de até 05 (cinco) dias corridos após solicitação enviada pelo CONTRATANTE. O local de entrega será na sede do CDS ALTO SERTÃO. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante pedido pela empresa e aprovada pela autoridade competente, desde que coerente e bem fundamentada.

§2º É designada, preliminarmente, como pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, a servidora MARINEIA SANTANA DA SILVA LEÃO, inscrita no CPF 019.954.755-64, E-MAIL: administrativo@cdsaltosertao.ba.gov.br 77 3454 3994.

§3º A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

§4º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§5º Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§6º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§6º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§7º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§8º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Anderson Públio Azevedo Santana, CPF 795.552.255-91. Fica indicado como fiscal deste Contrato a servidora: Marineia Santana da Silva CPF 019.954.755-64.

CLÁUSULA 10ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 Compete ao CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da cotação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

10.2 Compete à CONTRATADA:

- Entregar o objeto nos termos definidos neste instrumento;
- Suportar todos os custos de prestação de serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, fretes, instalação, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Contrato;
- Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução deste contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Apresentar a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- Manter-se durante toda a execução do Contrato em situação regular perante as Fazendas Federal Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho;
- Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade.
- A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na entrega dos bens do contrato, devendo substituí-lo sempre que lhe for exigido;

§1º. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§2º. A CONTRATADA assume a responsabilidade por: Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

§3º. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto.

§4º. Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com ao CONTRATANTE.

§5º. É vedado à CONTRATADA: Subcontratar seu objeto.

§6º. O contratado é responsável pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.: Em caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CDS ALTO SERTÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Impedimento de licitar e contratar com a Adm Pública e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§1º. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III, IV e V as multas previstas no inciso II.

§2º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999 e Lei estadual nº 9.433/05.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetitê-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

§3º. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CDS ALTO SERTÃO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando foro caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

§4º. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§5º. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CDS ALTO SERTÃO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§6º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§7º. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§8º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

§9º. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§10º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

• O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§11º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§12º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§13º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

§3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§4º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA 13ª – DAS ALTERAÇÕES : A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- reajustamento de preços previsto no neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA 14ª – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O

VEÍCULO deverá ser entregue na sede do CDS Alto Sertão. Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da seguinte forma:

§1º. Provisoriamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CDS ALTO SERTÃO/Área Demandante, onde será feita a avaliação quanto das conformidades das especificações exigidas neste termo.

§2º. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§3º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§4º. Todos os veículos que serão locados por essa Administração deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à esta o direito de efetuar vistoria nos veículos antes da assinatura do contrato;

§5º. Os veículos não terão franquia de quilometragem. Os veículos deverão ter Seguro Total, sem ônus para essa Administração;

§6º. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional, pelo período que for necessário);

§7º. A CONTRATADA deverá realizar, em no veículo, objeto deste Termo de Referência, a adequada e devida Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, conforme recomendações do fabricante e Manual do Proprietário de cada veículo e procedimentos descritos nos itens abaixo:

A) DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

(1) A responsabilidade pela Manutenção Preventiva do veículo objeto deste Termo de Referência será da CONTRATADA, devendo ser realizada conforme recomendação, e periodicidade determinada pelo fabricante, e constantes no Manual do Proprietário de cada veículo.

(2) A periodicidade de Manutenção Preventiva do Veículo deverá ser informada à CONTRATANTE quando da entrega dos veículos nos locais designados.

B) DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

(1) A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição e/ou reparo de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo que venha a impedir a plena prestação do serviço.

§8º. Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da contratada;

CLÁUSULA 16ª – DAS VEDAÇÕES : É vedado à CONTRATADA:

- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

CLÁUSULA 17ª – DOS CASSOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei estadual nº 9.433/05, Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 18ª – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Município, em até 10 dias corridos da assinatura.

CLÁUSULA 19ª – DO FORO: As partes elegem da comarca de Caetité, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CDS ALTO SERTÃO, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Caetité-Bahia, 29 de Março de 2023.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

Contratante

SPEED WAY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ sob o nº: 04.821.551/0001-77

Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetitê-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.brRESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUALPREGAO ELETRONICO Nº006/2023 CONTRATO Nº 0039/2023

ESPÉCIE	Prestação de Serviços
RESUMO DO OBJETO:	Locação de Veículo tipo (utilitário/passeio) visando a execução do Termo de Convênio Nº 736/21, que entre si celebram o Estado da Bahia, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural.
CRÉDITO DA DESPESA	QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA 1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS 3.3.90.39.00 1701 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO 3.3.90.39.00 1500 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS 3.3.90.39.00 1880 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
DA ENTREGA	O prazo de disponibilização do veículo será de 05 dias corridos.
DATA DO CONTRATO	29 de Março de 2023.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 meses, encerrando em 01/04/2024.
ASSINA PELA CONTRATANTE	PEDRO CARDOSO CASTRO
ASSINA PELA CONTRATADA	SPEED WAY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA CNPJ sob o nº: 04.821.551/0001-77



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br**CONTRATO nº 041/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS - ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, 294 – Chácara, Caetité/Bahia – CEP: 46400-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00.709.587-26, e do CPF nº 051.040.335-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa RODALEVE R VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ/CPF: 07.258.636/0001-87, situada a AV BARTOLOMEU DE GUSMAO NÚMERO: 583 CEP 45.023-000 BAIRRO: JUREMA, VITORIA DA CONQUISTA UF: BA, representada neste ato pelo Sr. Sebastião Cardoso Neto, inscrito no RG sob o nº 02.415.402-40 SSP-BA, e CPF sob o nº 289.891.635-87, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da ratificação da dispensa de licitação sujeitando-se os contratantes ao Decreto nº 9.433/2005 e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para de revisão de 10000km do Veículo: KWID Modelo: INTENSE 2 Placa: RPJ-4G37 /BA Chassi: 93YRBB00XPJ331878 dentro do prazo de garantia da autorizada Renault, veículo pertencente a frota deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

§ 1º: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da CONTRATADA constante na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2023-DP passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

§ 2º: A aquisição se faz necessária, para realizar a revisão do veículo, visando a sua manutenção preventiva e preservar suas garantias, já que é fundamental para garantir o bom funcionamento do veículo, prolongar a sua vida útil evitando quebras inesperadas e desgastes prematuros, além de garantir a produtividade, a eficiência e o valor do mesmo. Devido a garantia do veículo, conforme manual do mesmo, se faz necessário a realização da revisão a cada 10 mil quilômetros,



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

até completar 100.00km ou 36 meses, isso explica a necessidade da revisão na agência, pois dessa forma preservamos as garantias legais e garantia contratual do veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará até 31/05/2023, a contar da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do Consórcio, devendo ser observado o fornecimento/prestação de serviços, imediatamente a contar da Ordem de Solicitação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**I- Da CONTRATADA:**

- a) entregar o produto/prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- g) entregar o objeto após a emissão da Ordem de Fornecimento/Prestação de Serviços do Consórcio Público Solicitante.
- h) A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na DISPENSA Nº 031/2023 DP, da qual resultou o presente contrato.

II- Do CONTRATANTE:

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) /produto(s)/serviços descritos na Cláusula Primeira.

§ 1o. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2o. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto/serviços que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento/serviço, objeto do presente contrato, o valor correspondente a R\$ 1.013,71 (Um mil e treze reais e setenta e um centavos) fixada de acordo com a planilha abaixo discriminada:

REVISÃO DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA					
ITEM	Descrição	Und	Qntd	V. Unitário	V. Total
1	152088127R FILTRO DE OLEO PARA MOTOR	Und	1	58,33	R\$ 58,33
2	165469905R FILTRO DE ENTRADA DE AR	Und	1	R\$ 52,17	R\$ 52,17
3	272779698R FILTRO DE AR DO HABITACULO	Und	1	R\$ 46,96	R\$ 46,96
4	110265505R ANEL DE VEDACAO EM ACO	Und	1	R\$ 11,26	R\$ 11,26
5	8660089509 FILTRO COMBUSTIVEL MOTRIO	Und	1	R\$ 26,08	R\$ 26,08
6	8660089534 OLEO LUB. 10W40 LITRO	Und	3	R\$ 48,30	R\$ 144,91
7	REVISAO DE 10.000KM	Serviço	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
8	7711733864 PROTETOR CARTER KWID	Und	1	R\$ 283,43	R\$ 283,43
9	7702267147 STP AUTO AIR CLEAN SP 12X250	Und	1	R\$ 100,57	R\$ 100,57
10	OXI-SANITIZAÇÃO	Serviço	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
11	ALINHAMENTO	Serviço	1	R\$ 64,00	R\$ 64,00
12	BALANCEAMENTO	Serviço	4	R\$ 9,00	R\$ 36,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.013,71

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO –

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme prestação dos serviços/fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Consórcio Público à conta da seguinte programação:

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

4.122.2.2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO

3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS

3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo

3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1o. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Consórcio Público, desde que haja conveniência



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2o. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Consórcio Público, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE na forma estabelecida na legislação citada.

Parágrafo único. No caso de atraso no pagamento por parte do Contratante, efetuará o pagamento em aberto acrescido de correção monetária pelo IGP-M (FGV) e juros de 1% (um por cento) ao mês (ou frações), desde o segundo dia útil subsequente ao do vencimento até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Na prestação dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, através do Fiscal de Contrato a servidora Marineia Santana da Silva CPF 019.954.755-64, contato 77 3454 3994, e-mail: administrativo@cdsaltosertao.ba.gov.br promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1o. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

§ 2o. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Caetité-Bahia, 29 de março de 2023.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

Por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro CPF nº 051.040.335-20

CONTRATANTE

RODALEVE R VEICULOS LTDA**CNPJ/ CPF: 07.258.636/0001-87****CONTRATADA****TESTEMUNHAS:**

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____




CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdssaltosertao.ba.gov.br

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023	
CONTRATO Nº 041/2023-DP	
Resumo do objetivo:	Contratação de empresa especializada para de revisão de 10000km do Veículo: KWID Modelo: INTENSE 2 Placa: RPJ-4G37 /BA Chassi: 93YRBB00XPJ331878 dentro do prazo de garantia da autorizada Renault, veículo pertencente a frota deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Crédito da despesa:	QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA 4.122.2.2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica 4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS 3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo 3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica.
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	R\$ 1.013,71 (Um mil e treze reais e setenta e um centavos)
Vigência do contrato:	31/05/2023.
Data do contrato:	29 de março de 2023.
Contratante:	O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS - ALTO SERTÃO, CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02 Representante Pedro Cardoso Castro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00.709.587-26, e do CPF nº 051.040.335-20
Contratado:	EMPRESA: RODALEVE R VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ/ CPF: 07.258.636/0001-87, situada a AV BARTOLOMEU DE GUSMAO NÚMERO: 583 CEP 45.023-000 BAIRRO: JUREMA, VITORIA DA CONQUISTA UF: BA REPRESENTANTE: Sebastião Cardoso Neto, inscrito no RG sob o nº 02.415.402-40 SSP-BA, e CPF sob o nº 289.891.635-87.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

CONTRATO N° 036-2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°001/ 2023

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº294, Bairro Chácara, Caetitê-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, doravante denominado de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADA e a empresa/pessoa jurídica MARIA ENGRACIA MOREIRA, CNPJ: 02.325.609/0001-66, com endereço a Travessa José de Ana Rita, 23, casa, CEP 46.390-000, Centro, Ibiassucê/BA, neste ato representado por MARIA ENGRACIA MOREIRA, portadora do CPF N° 255.661.995-34 e RG 0274223058 SSP/BA, tendo em vista a Homologação do Credenciamento nº 001/2023, e em conformidade com dispositivos da Lei Estadual 9.433/05, e de forma subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade do Município em credenciar empresas ou pessoas físicas prestadoras de serviços de fornecimento de refeições nos municípios de: Palmas de Monte Alto, Caetitê, Guanambi, Caculé, Iuiu, Ibiassucê, Licínio de Almeida, Malhada de Pedras, Matina e Sebastião Laranjeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

É objeto deste CREDENCIAMENTO é a o fornecimento de alimentação (almoço), através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado em horário de 12h até às 14h, no município de Ibiassucê, para os servidores das equipes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, visando atender ao Contrato de nº 020-CT- 074/2020 SEINFRA, firmado com o Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura e o CDS Alto Sertão e o seu Programa de Infraestrutura PRONFRA CDS Alto Sertão (ITEM/ DESCRIÇÃO/ QTD/ UND /VL UNIT/ VL TOTAL), conforme tabela a seguir :

ALIMENTAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

1	Fornecimento de alimentação (almoço), através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado em horário de 12h até às 14h	lbiassucê	600	R\$ 20,67	R\$ 12.402,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.402,00

§ 1º - O CDS Alto Sertão pagará às empresas/pessoas físicas as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

§ 2º Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de serviços realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.

§ 4º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE.

§ 5º - Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, o CDS Alto Sertão poderá optar pela prestação dos serviços que melhor atender às suas solicitações ou ocorrerá mediante sistema de rodízio (sorteio), cujo critério será o de alternância entre os credenciados, respeitando-se a rotatividade entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência do dia (assinatura do contrato) até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado ou extinto conforme legislação vigente e vigência do Contrato de nº 020-CT- 074/2020 SEINFRA.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado na conta de titularidade do CONTRATADO.

§ 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30(trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

3.3.90.36.00 1880 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE REFEIÇÕES.

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais a cada servidor cadastrado pelo CONTRATANTE, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

§ 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.

§ 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO

Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento ao CDS-Alto Sertão.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço; b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; c) conferir e aprovar os serviços realizados; d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei; e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços. II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno; b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos; c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis; d) aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato. e) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c. f) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas; g) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 9.433/2005 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa: I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO. II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE; IV - descredenciamento do CONTRATADO, VI – Encerramento da vigência do Contrato de nº 020-CT- 074/2020 SEINFRA

§ 1º - Face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FISCAL DE CONTRATOS:

É designada, preliminarmente, como pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, a servidora MARINEIA SANTANA, inscrita no CPF 019.954.755-64, E-MAIL: administrativo@cdsaltosertao.ba.gov.br 77 3454 3994.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Caetitê-Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Caetité/Bahia, 29 de março de 2023.

PERDO CARDOSO CASTRO
PRESIDENTE DO CDS - ALTO SERTÃO

MARIA ENGRACIA MOREIRA
CNPJ: 02.325.609/0001-66
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/RG:

Nome: _____

CPF/RG:



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br**PREGAO ELETRONICO Nº 004/2023 - CONTRATO Nº 0037/2023****CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE MOTOS que entre si fazem de um lado O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo Associação Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Bahia – CEP 46.400-000, neste ato representado por seu Presidente, PEDRO CARDOSO CASTRO, doravante denominado Contratante e, do outro lado à empresa COMERCIAL DE MOTOS VEICULOS PECAS E ACESSORIOS VILAS BOAS LTDA (Vilas Boas Motos) CNPJ: 03.840.242/0001-81 situada no seguinte endereço: AV. 01 de Janeiro, 160, bairro São José, Cidade: Irecê UF: Bahia Tel/Fax: (74) 3642-1111 / 3621-5359 - Email: vilasboasmotosirece@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. VANDERLEI VILAS BOAS SALES RIOS, inscrito no CPF sob o nº 333.815-855-68 e RG sob o nº 226143970 Órgão Expedidor: SSP/BA Naturalidade: Jacobina Nacionalidade: Brasileira, doravante denominado Contratada, de acordo com cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª DO OBJETO: Aquisição de motocicleta, tipo Cross, para apoio das atividades de ATER (CAMPO), Convênio SDR/CAR, desenvolvido por este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão (lote de ampla concorrência).

CLAUSULA 2ª - JUSTIFICATIVA: A contratação justifica-se pela necessidade de aquisição do objeto a ser licitado para atender de forma comprometida com ações do convênio nº 736/2021 – fortalecimento das cadeias produtivas do leite e mandioca, com assistência técnica, a ser executada por este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

CLÁUSULA 3ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pelas dotações orçamentárias, a saber:

4.122.1.1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS

4.4.90.52.00 1701 Equipamentos e Material Permanente

4.122.2.2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RATEIO

4.4.90.52.00 1500 Equipamentos e Material Permanente

4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS

4.4.90.52.00 1880 Equipamentos e Material Permanente





CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

Parágrafo único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos definidos pelo termo aditivo para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 4ª DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 02/05/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes e conforme determinar o termo de convênio.

§ 1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05. A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

§ 2º A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA 5ª DO PREÇO – O valor do presente contrato é de R\$ 266.994,00 (Duzentos e sessenta e seis mil novecentos e noventa e quatro reais).

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	Valor Unitário	Valor Total
1	VEICULO DO TIPO MOTOCICLETA CROSS, categoria 150C, ou superior, tendo as seguintes características: Suspensão traseira a partir de 150 mm, motor gasolina e etanol, com sistema de partida elétrica, com câmbio de 5 velocidades, Tanque de combustível com capacidade mínima de 12 (doze) litros , ou superior. Garantia mínima 12 meses e Assistência Técnica mediante concessionária autorizada que tenha distância máxima de até 300 km da sede do Consórcio.	13 UND	R\$ 20.538,00	R\$ 266.994,00
	MODELO/MARCA YAMAHA XTZ Crosser 2022/2023			
			Valor total:	R\$ 266.994,00



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O valor acima mencionado poderá aumentar ou diminuir em virtude de algum reequilíbrio financeiro a ser decidido mediante solicitação, autorização e parecer jurídico fundamentado.

CLÁUSULA 7ª DO PAGAMENTO - As regras para o pagamento são as estabelecidas, conforme determina os itens a seguir:

§ 1º Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

Dados bancários: Banco: Santander Agência: 2371 C/C: 13000079-3 Pix CNPJ 03840242000181

§ 2º A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do material conforme planilha. A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo. O CONTRATANTE descontará da fatura mensalo valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§3º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§ 4º.O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§5º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através das certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

§6º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§7º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§8º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue: a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore; nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei no 9.433/05.

CLÁUSULA 8ª DO REAJUSTE - O valor proposto pela CONTRATADA é fixo e irrevogável por 12 meses.

As regras do reajuste estão a seguir descritas:

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendoser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

8.1 Após o término da vigência, o contrato poderá ser prorrogado, e os valores reajustados de acordo com os interesses das partes e pesquisa de preço de mercado comprovando que os valores pactuados estão dentro dos praticados.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, desde que para



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.

8.3. Em caso de necessidade de reajuste, a solicitação deverá conter a variação efetiva do custo de produção, com a indicação, sempre que possível, de índices específicos ou setoriais que retratem a efetiva variação do custo de produção, para o reajustamento de preços;

8.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA 9ª DO REAJUSTE - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO: O acompanhamento da execução estão a seguir estipulados:

§1º Entregar o objeto no prazo de disponibilização dos veículos será de até 30 (trinta) dias corridos após solicitação enviada pelo CONTRATANTE. O local de entrega será na sede do CDS ALTO SERTÃO. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante pedido pela empresa e aprovada pela autoridade competente, desde que coerente e bem fundamentada.

§2º É designada, preliminarmente, como pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, a servidora MARINEIA SANTANA DA SILVA LEÃO, inscrita no CPF 019.954.755-64, E-MAIL: administrativo@cdsaltosertao.ba.gov.br 77 3454 3994.

§3º A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

§4º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§5º Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§6º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§6º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§7º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§8º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Setor de Convênios e Setor Administrativo. Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Anderson Públio Azevedo Santana, CPF 795.552.255 91.

CLÁUSULA 10ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 Compete ao CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da cotação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

10.2 Compete à CONTRATADA:

- Entregar o objeto nos termos definidos neste instrumento;
- Suportar todos os custos de fornecimentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, fretes, instalação, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Contrato;
- Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução deste contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Apresentar a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- Manter-se durante toda a execução do Contrato em situação regular perante as Fazendas Federal Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho;
- Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade.
- A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na entrega dos bens do contrato, devendo substituí-lo sempre que lhe for exigido;

§1º. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§2º. A CONTRATADA assume a responsabilidade por: Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

§3º. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto.

§4º. Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com ao CONTRATANTE.

§5º. É vedado à CONTRATADA: Subcontratar seu objeto.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

§6º. O contratado é responsável pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.: Em caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CDS ALTO SERTÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Impedimento de licitar e contratar com a Adm Pública e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§1º. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III, IV e V as multas previstas no inciso II.

§2º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999 e Lei estadual nº 9.433/05.

§3º. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CDS ALTO SERTÃO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

§4º. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

§5º. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CDS ALTO SERTÃO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§6º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§7º. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§8º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.

§9º. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§10º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§11º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

que se segue:

- Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRATANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§12º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§13º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

§3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§4º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

CLÁUSULA 13ª – DAS ALTERAÇÕES : A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- reajustamento de preços previsto no neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA 14ª – DAS VEDAÇÕES : É vedado à CONTRATADA:

- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parteda CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 15ª – DOS CASSOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei estadual nº 9.433/05, Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 16ª – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Município, em até 10 dias corridos da assinatura.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO: As partes elegem da comarca de Caetité, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CDS ALTO SERTÃO, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Caetité-Bahia, 29 de Março de 2023.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

Contratante

COMERCIAL DE MOTOS VEICULOS PECAS E ACESSORIOS VILAS BOAS LTDA (Vilas Boas Motos)

CNPJ: 03.840.242/0001-81

Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.brRESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUALPREGAO ELETRONICO N°004 /2023 CONTRATO N° 0037/2023

ESPÉCIE	FORNECIMENTO
RESUMO DO OBJETO:	Aquisição de motocicleta, tipo Cross, para apoio das atividades de ATER (CAMPO), Convênio SDR/CAR, desenvolvido por este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão (lote de ampla concorrência).
CRÉDITO DA DESPESA	QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA 4.122.1.1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS 4.4.90.52.00 1701 Equipamentos e Material Permanente 4.122.2.2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RATEIO 4.4.90.52.00 1500 Equipamentos e Material Permanente 4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS 4.4.90.52.00 1880 Equipamentos e Material Permanente
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor do presente contrato é de R\$ 266.994,00 (Duzentos e sessenta e seis mil novecentos e noventa e quatro reais).
DA ENTREGA	O prazo de disponibilização das motos será de até 30 (trinta) dias corridos após solicitação enviada pelo CONTRATANTE. O local de entrega será na sede do CDS ALTO SERTÃO. O prazo do inciso poderá ser prorrogado por igual período mediante pedido pela empresa e aprovada pela autoridade competente, desde que coerente e bem fundamentada.
DATA DO CONTRATO	29 de Março de 2023.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	02/05/2023 podendo ser prorrogado mediante termo aditivo conforme necessidade do convênio.
ASSINA PELA CONTRATANTE	PEDRO CARDOSO CASTRO
ASSINA PELA CONTRATADA	COMERCIAL DE MOTOS VEICULOS PECAS E ACESSORIOS VILAS BOAS LTDA (Vilas Boas Motos) CNPJ: 03.840.242/0001-81



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br**PREGAO ELETRONICO Nº 004/2023 - CONTRATO Nº 0038/2023****CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE MOTOS que entre si fazem de um lado O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo Associação Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Bahia – CEP 46.400-000, neste ato representado por seu Presidente, PEDRO CARDOSO CASTRO, doravante denominado Contratante e, do outro lado à empresa V. EPIFÂNIO DE SOUZA inscrita no CNPJ sob o nº 04.319.767/0001-39 I.E: 131996975 situada no seguinte endereço comercial: Avenida Deputado Hitler Sansão, Nº 385n, LOTE 14 Bairro: módulo 01 CIDADE: Juína – MT CEP: 78320-000 TELEFONE/FAX: 66 3566-2020 Celular: 66 98452-6520 EMAIL: 001440.titular@yamahaconcessionaria.com.br licitacaovalecentermotos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Valdiney Epifânio de Souza CARGO: Sócio Proprietário CARTEIRA DE IDENTIDADE sob o nº: 5.614.292-4 SSP/PR CPF sob o nº: 795.240.289-72, doravante denominado Contratada, de acordo com cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª DO OBJETO: Aquisição de motocicleta, tipo Cross, para apoio das atividades de ATER (CAMPO), Convênio SDR/CAR, desenvolvido por este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão (lote reservado para ME/EPP).

CLAUSULA 2ª - JUSTIFICATIVA: A contratação justifica-se pela necessidade de aquisição do objeto a ser licitado para atender de forma comprometida com ações do convênio nº 736/2021 – fortalecimento das cadeias produtivas do leite e mandioca, com assistência técnica, a ser executada por este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

CLÁUSULA 3ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pelas dotações orçamentárias, a saber:

4.122.1.1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS

4.4.90.52.00 1701 Equipamentos e Material Permanente

4.122.2.2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RATEIO

4.4.90.52.00 1500 Equipamentos e Material Permanente

4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS

4.4.90.52.00 1880 Equipamentos e Material Permanente



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

Parágrafo único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos definidos pelo termo aditivo para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 4ª DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 02/05/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes e conforme determinar o termo de convênio.

§ 1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05. A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

§ 2º A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA 5ª DO PREÇO – O valor do presente contrato é de R\$ 93.300,00 (Noventa e Três mil e Trezentos Reais).

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	Valor Unitário	Valor Total
1	VEICULO DO TIPO MOTOCICLETA CROSS, categoria 150C, ou superior, tendo as seguintes características: Suspensão traseira a partir de 150 mm, motor gasolina e etanol, com sistema de partida elétrica, com câmbio de 5 velocidades, Tanque de combustível com capacidade mínima de 12 (doze) litros , ou superior. Garantia mínima 12 meses e Assistência Técnica mediante concessionária autorizada que tenha distância máxima de até 300 km da sede do Consórcio. YAMAHA CROSSER 150 ABS 2023/2023	04 UND	R\$ 23.325,00	R\$ 93.300,00
			Valor total:	R\$ 93.300,00



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O valor acima mencionado poderá aumentar ou diminuir em virtude de algum reequilíbrio financeiro a ser decidido mediante solicitação, autorização e parecer jurídico fundamentado.

CLÁUSULA 7ª DO PAGAMENTO - As regras para o pagamento são as estabelecidas, conforme determina os itens a seguir:

§ 1º Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

Dados bancários: BANCO: 748 Banco Cooperativo Sicredi

AGÊNCIA: 0821 Nº DA CONTA CORRENTE: 18727-0

§ 2º A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do material conforme planilha. A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo. O CONTRATANTE descontará da fatura mensalo valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§3º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§ 4º.O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§5º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através das certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

§6º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§7º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§8º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue: a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore; nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei no 9.433/05.

CLÁUSULA 8ª DO REAJUSTE - O valor proposto pela CONTRATADA é fixo e irrevogável por 12 meses.

As regras do reajuste estão a seguir descritas:

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

8.1 Após o término da vigência, o contrato poderá ser prorrogado, e os valores reajustados de acordo com os interesses das partes e pesquisa de preço de mercado comprovando que os valores pactuados estão dentro dos praticados.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, desde que para



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.

8.3. Em caso de necessidade de reajuste, a solicitação deverá conter a variação efetiva do custo de produção, com a indicação, sempre que possível, de índices específicos ou setoriais que retratem a efetiva variação do custo de produção, para o reajustamento de preços;

8.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA 9ª DO REAJUSTE - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO: O acompanhamento da execução estão a seguir estipulados:

§1º Entregar o objeto no prazo de disponibilização dos veículos será de até 30 (trinta) dias corridos após solicitação enviada pelo CONTRATANTE. O local de entrega será na sede do CDS ALTO SERTÃO. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante pedido pela empresa e aprovada pela autoridade competente, desde que coerente e bem fundamentada.

§2º É designada, preliminarmente, como pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, a servidora MARINEIA SANTANA DA SILVA LEÃO, inscrita no CPF 019.954.755-64, E-MAIL: administrativo@cdsaltosertao.ba.gov.br 77 3454 3994.

§3º A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

§4º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§5º Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§6º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§6º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§7º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§8º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Setor de Convênios e Setor Administrativo. Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Anderson Públio Azevedo Santana, CPF 795.552.255 91.

CLÁUSULA 10ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 Compete ao CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da cotação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

10.2 Compete à CONTRATADA:

- Entregar o objeto nos termos definidos neste instrumento;
- Suportar todos os custos de fornecimentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, fretes, instalação, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Contrato;
- Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução deste contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Apresentar a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- Manter-se durante toda a execução do Contrato em situação regular perante as Fazendas Federal Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho;
- Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade.
- A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na entrega dos bens do contrato, devendo substituí-lo sempre que lhe for exigido;

§1º. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§2º. A CONTRATADA assume a responsabilidade por: Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

§3º. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto.

§4º. Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com ao CONTRATANTE.

§5º. É vedado à CONTRATADA: Subcontratar seu objeto.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

§6º. O contratado é responsável pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.: Em caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CDS ALTO SERTÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Impedimento de licitar e contratar com a Adm Pública e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§1º. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III, IV e V as multas previstas no inciso II.

§2º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999 e Lei estadual nº 9.433/05.

§3º. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CDS ALTO SERTÃO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

§4º. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

§5º. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CDS ALTO SERTÃO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§6º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§7º. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§8º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.

§9º. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§10º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§11º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o





CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

que se segue:

- Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRATANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§12º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§13º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

§3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§4º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

CLÁUSULA 13ª – DAS ALTERAÇÕES : A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- reajustamento de preços previsto no neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA 14ª – DAS VEDAÇÕES : É vedado à CONTRATADA:

- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parteda CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 15ª – DOS CASSOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei estadual nº 9.433/05, Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 16ª – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Município, em até 10 dias corridos da assinatura.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO: As partes elegem da comarca de Caetité, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CDS ALTO SERTÃO, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Caetité-Bahia, 29 de Março de 2023.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

Contratante

V. EPIFÂNIO DE SOUZA

CNPJ: 04.319.767/0001-39 - I.E: 131996975

Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.brRESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUALPREGAO ELETRONICO N°004 /2023 CONTRATO N° 0038/2023

ESPÉCIE	FORNECIMENTO
RESUMO DO OBJETO:	Aquisição de motocicleta, tipo Cross, para apoio das atividades de ATER (CAMPO), Convênio SDR/CAR, desenvolvido por este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão (lote reservado para ME/EPP).
CRÉDITO DA DESPESA	QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA 4.122.1.1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS 4.4.90.52.00 1701 Equipamentos e Material Permanente 4.122.2.2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RATEIO 4.4.90.52.00 1500 Equipamentos e Material Permanente 4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS 4.4.90.52.00 1880 Equipamentos e Material Permanente
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor do presente contrato é de R\$ 93.300,00 (Noventa e Três mil e Trezentos Reais).
DA ENTREGA	O prazo de disponibilização das motos será de até 30 (trinta) dias corridos após solicitação enviada pelo CONTRATANTE. O local de entrega será na sede do CDS ALTO SERTÃO. O prazo do inciso poderá ser prorrogado por igual período mediante pedido pela empresa e aprovada pela autoridade competente, desde que coerente e bem fundamentada.
DATA DO CONTRATO	29 de Março de 2023.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	02/05/2023 podendo ser prorrogado mediante termo aditivo conforme necessidade do convênio.
ASSINA PELA CONTRATANTE	PEDRO CARDOSO CASTRO
ASSINA PELA CONTRATADA	V. EPIFÂNIO DE SOUZA CNPJ: 04.319.767/0001-39 I.E: 131996975





CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, n.º 294, Bairro Chácara, Caetitê-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 002/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO E O MUNICÍPIO DE GUANAMBI.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

– **CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o no. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294, Chácara, Caetitê-Estado da Bahia - CEP 46400-000 **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO CASTRO** e o **MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 13982640/0001-96, com sede na Praça Henrique Donato, 90, Centro, Guanambi-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NILO AUGUSTO MORAIS COELHO**, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, de acordo com cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por Objeto a Cessão de Uso EMERGENCIAL, a **Título gratuito**, pelo CEDENTE de:

- 01 (um) equipamento denominado RETROESCAVADEIRA - MARCA: XCMG, COR: AMARELO, COMBUNTÍVEL: DIESEL, CHASSI: XUG08700LNPA01255.
- 01 (um) equipamento denominado PÁ CARREGADEIRA - MARCA: NEWHOLLAND, COR: AMARELO, COMBUNTÍVEL: DIESEL, CHASSI: HBZN012CCDAE04719
- 01 (um) equipamento denominado ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO DE CILINDRO ÚNICO - XS123PDIIBR-SKD
- 01 (um) equipamento denominado motoniveladora XCMG Modelo GR1803BR (2021), PIN - XUG01803TLPB00603
- 01 (um) equipamento denominado Caminhão Basculante FORD CARGO – Placa: RPEII42



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

Parágrafo único: A característica gratuita do presente Termo de Cessão não impossibilita a onerosidade de futuras cessões a serem pactuadas pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização pelo CESSIONÁRIO, do(s) bem (s) referido(s) na cláusula anterior, exclusivamente para o seguinte fim público: ações de infraestrutura em vias públicas, bem como outras ações de visando o desenvolvimento municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade o(s) bem(s) ora cedido(s) ao uso;
- II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha a prevista na cláusula anterior;
- III- não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV- zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;
- V- assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção do(s) bem(s) cedido(s), inclusive seguro e custeio com a manutenção necessária;
- VI- responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII- prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao(s) bem(s) cedido(s), assim como permitir o acesso dos servidores incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- VIII- devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos a indenização ou retenção;
- IX – Realizar o transporte do equipamento de forma adequada, seguindo as normas de segurança.
- X – Disponibilizar operador habilitado para a função, não tendo este, qualquer vínculo com o CDS ALTO SERTÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

O prazo de vigência desse termo será de 01 de março a 31 de março de 2023, única e exclusivamente para cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O cedente exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias a serem efetuadas por servidor designado pelo órgão ao qual o bem estiver vinculado, devendo ser elaborado relatório circunstanciado da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I- por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo;

II- por motivo de interesse público, por ato unilateral do CEDENTE;

III- quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo de extingue de pleno direito com o advento de seu termo final, pactuado na Cláusula Quarta desde instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não restituição do bem cedido caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinente, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao(s) bem(s) cedido(s), durante o período de sua posse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA

Eventual tolerância no CEDENTE a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.





CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO

A entrega e a devolução do bem serão efetuadas através dos **TERMOS DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO BEM**, após as devidas vistorias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do bem móvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca de Caetité-Bahia.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de bens móveis do Estado, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade.

Caetité, 01 de março de 2023.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO –
CDS-ALTO SERTÃO
PEDRO CARDOSO CASTRO

MUNICÍPIO DE GUANAMBI
NILO AUGUSTO MORAIS COELHO

TESTEMUNHAS:

1. Rayssa S. Silva
CPF Nº 654.386.505-67

2. Anderson Roberto Siqueira
CPF Nº 795.552.255-91



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B623-DE29-3BB9-D6CE-AD92> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B623-DE29-3BB9-D6CE-AD92



Hash do Documento

5046d34bc9b393ee7e635544c732807528d5f0425ebac4ea46faa40d08c12f06

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/03/2023 20:24 UTC-03:00